



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 598/99

Em 14 de Junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.607 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com Empresas Prestadoras de Serviços de Medicina de Grupo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO TAVARES NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS-SP





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 0 7

(14 de Junho de 1.999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MEDICINA DE GRUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é do conhecimento dos Senhores, a Prefeitura mantém Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo com a Empresa Life System Assistência Médica S/C Ltda., por força da Lei nº 2.508/95, para atendimento dos servidores Ativos e Inativos da Municipalidade e seus respectivos dependentes, cujo valor da mensalidade que vem sendo cobrado é descontado da folha de pagamento do servidor que aderiu a plano de assistência oferecido pela citada empresa.

Ocorre que várias outras empresas da mesma área têm nos procurado, e, principalmente, aos nossos servidores, no sentido de oferecer os mesmos serviços, contudo, com planos de assistência mais abrangentes e com valores inferiores aos atualmente praticados pela Life System, o que tem levado alguns servidores em manifestar o desejo de aderir a outros planos e cancelar sua adesão com a citada empresa, razão pela qual é que estamos apresentando a presente propositura que nos dará a devida autorização para firmar contratos com outras empresas com o único intuito de repassar os valores que forem descontados na folha de pagamento dos servidores, que assim o desejarem e sob respectiva autorização.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3228/99
(14 de Junho de 1.999.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com Empresas Prestadoras de Serviços de Medicina de Grupo e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com Empresas prestadoras de Serviços de Medicina de Grupo, no caso de adesão de no mínimo 30 (trinta) Servidores Ativos e Inativos da Municipalidade em Plano de Assistência por elas oferecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de que trata este Artigo terão como objetivo exclusivo o de permitir que a Fazenda Pública repasse à Empresa prestadora de serviço o valor cobrado como mensalidade que for descontado da folha de pagamento do servidor.

ARTIGO 2º - O servidor que aderir a plano de assistência de que trata esta Lei, e que desejar desconto em sua folha de pagamento, deverá firmar o respectivo termo de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A presente Lei não irá gerar despesas para a municipalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.508/95.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Junho de 1.999.

AS COMISSÕES DE:

Questões Financeiras
S.S. em 12/06/99

PRESIDENTE

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/06/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.228/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o poder Executivo a firmar contrato com empresas prestadoras de serviços de medicina de grupo e dá outras providências.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, deixar que o funcionário escolha qual a empresa que melhor atenda a suas necessidades e melhor se adapte ao seu orçamento, dentre as que se manifestarem junto ao Executivo, uma vez que a parte da Prefeitura restringe-se ao repasse do valor descontado em folha de pagamento dos servidores à empresa escolhida.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.228/99.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

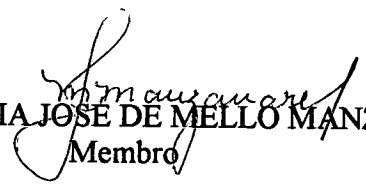

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO-
Relator


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro